



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC - 00777/2010

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-06610/08.**
2. Órgão de origem: **COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10334/08, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de Gases Medicinais.**
5. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DECOP/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.**

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de Maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª. Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente _____
Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal